



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 56ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 2020**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) **registrou** a participação dos servidores RENATO VILLAR (TRE-RN); FERNANDA DINIZ (TRE-SP) e LUCIANA ARENHART (TRE-RS) no debate eleitoral “Eventos em tempos de pandemia: posses e diplomação”, no último dia 16/7, **propondo-lhes** uma Moção de agradecimento, o que foi aprovada à unanimidade; e, na ocasião, **determinou** o registro da homenagem na ficha funcional do servidor do regional potiguar e o envio de expediente de agradecimento às servidoras dos regionais paulista e gaúcho. Passada a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e proposição da Presidência. Em particular, o juiz Carlos Wagner **divulgou** mais um renovado debate eleitoral, para as 17h: “Competência criminal em matéria eleitoral”, com a participação do juiz Geraldo Mota (mediador), do advogado Fabrício Feliciano e da Procuradora da República Cibele Benevides (debatedores). **JULGAMENTOS – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601098-77.2018.6.20.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 16/07/2020).** Protocolo: 5303. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB – Regional. Advogado:

Thiago Cortez Meira De Medeiros - OAB: 0004650A/RN. Responsável: Ivanildo Fernandes de Oliveira. ADOGADO: Advogado: Thiago Cortez Meira De Medeiros - OAB: 0004650A/RN. Responsável: Rafael Huete da Motta. Advogado: Thiago Cortez Meira De Medeiros - OAB: 0004650A/RN. Assunto: partido político - órgão de direção estadual. prestação de contas - de partido político. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, com anotação de fundamentos diversos dos juizes Carlos Wagner e Fernando Jales, ACOLHEU a preliminar; e, no mérito, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições de 2018, cominando-lhe a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 03 (três) meses, nos termos do Art. 77, §§4º e 6º da Resolução 23.553/2017 do TSE, além da necessidade de devolução da importância de R\$ R\$ 118.550,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, com juros e atualização monetária, no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 82, §§ 1º e 2º da referenciada Resolução, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSO ADIADO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-79.2020.6.20.0033.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: propaganda política – propaganda eleitoral – extemporânea/antecipada – internet. Recorrente: Lucas Mateus Fernandes da Silva. Advogado: Tales Pinheiro Belem – RN7012000A. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Francisco Claudio de Oliveira. Advogado: Eudes Diego Paiva do Vale – RN14265A. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-61.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Abner de Lima Monteiro. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a prefacial de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, levantada pelo recorrente; no mérito, pela mesma votação, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600035-74.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a prefacial de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, levantada pelo recorrente; no mérito, pela mesma votação, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-66.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Jose Nunes Mergulhao. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a prefacial de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, levantada pelo recorrente; no mérito, pela mesma votação, com a ressalva do Juiz Ricardo Tinoco, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600048-73.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Francisco Inacio de Medeiros. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a prefacial de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, levantada pelo recorrente; no mérito, pela mesma votação, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600049-58.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Juliana de Sousa Soares. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a prefacial de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, levantada pelo recorrente; no mérito, pela mesma votação, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600196-27.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT – Regional. Advogado: Daniel Henrique Bandeira do Nascimento – RN8600 e Marcel Fernandes de Oliveira Rocha – RN11388.

Responsável: Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogados: Daniel Henrique Bandeira do Nascimento – RN8600 e Marcel Fernandes de Oliveira Rocha – RN11388. Responsável: Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira. Advogados: Daniel Henrique Bandeira do Nascimento – RN8600 e Marcel Fernandes de Oliveira Rocha – RN11388. Responsável: Jorge Luiz da Cunha Dantas. Advogados: Daniel Henrique Bandeira do Nascimento – RN8600 e Marcel Fernandes de Oliveira Rocha – RN11388. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT/RN, referentes ao exercício de 2017, determinando, ainda, o cumprimento do disposto no artigo 44, § 5º da Lei nº 9.096/1995, de modo que o valor reconhecidamente não aplicado do Fundo Partidário deve ser direcionado ao exercício subsequente, por meio de depósito em conta específica e vedado o uso para finalidade diversa, nos termos do voto do relator. Neste momento, argumentando possuir compromissos inadiáveis, o dês. Glauber Rêgo solicitou autorização para se ausentar da sala virtual, o que foi deferido, à unanimidade. A Secretária da Sessão também se ausentou, sendo substituída pela Secretária Judiciária, dra. Lígia Limeira. O dês. Cornélio Alves assumiu a presidência. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-19.2020.6.20.0042.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Josimara Maria da Silva. Advogados: Joao Batista Teodoro – RN4715000A e Vanessa Costa Valentim – RN1317800A. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEU PROVIMENTO ao recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de JOSIMARA MARIA DA SILVA para o município de Paraná/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-16.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Joseane Batista de Oliveira. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em PROVER o recurso, para reformar a sentença recorrida e deferir o pedido de

transferência eleitoral de JOSEANE BATISTA DE OLIVEIRA para o município de Timbaúba dos Batistas, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600022-75.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Ailson Batista de Andrade. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, PROVEU o recurso, para reformar a sentença recorrida e deferir o pedido de transferência eleitoral de AILSON BATISTA DE ANDRADE para o município de Timbaúba dos Batistas, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-45.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Alex Antonio de Araujo. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, transferindo a preliminar para o julgamento do mérito, PROVEU o recurso, para reformar a sentença recorrida e deferir o pedido de transferência eleitoral de ALEX ANTÔNIO DE ARAÚJO para o município de Timbaúba dos Batistas, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-67.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Amanda Patricia Fernandes Mariz. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **Retirado de pauta.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600028-03.2020.6.20.0017.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Anderson da Silva Paula. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra – RN9249A e outros. **DECISÃO:** **Retirado de mesa.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-05.2020.6.20.0041.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Partido Social Democratico – PSD – Municipal – João Dias/RN. Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha – RN7325000A. Recorrida: Maria Erilandia da Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com a ressalva de entendimento do juiz Ricardo

Tinoco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL**

**Nº 0600038-72.2020.6.20.0041.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa.

Assunto: alistamento eleitoral – inscrição eleitoral. Recorrente: Partido Social Democrático – PSD – Municipal – João Dias/RN. Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha – RN7325000A. Recorrida: Salismar Cirilo Alves. Advogado: sem advogado. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, com a ressalva de

entendimento do juiz Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

**0600243-30.2020.6.20.0000.** Assunto: requisição do servidor público estadual

Francisco das Chagas Araújo de Lima Júnior (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte). Interessado: Juízo da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN.

**DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, considerando os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, INDEFERIU o pedido de requisição inicial formulado pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral, com sede em Mossoró/RN, no qual solicitou a requisição do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar serviços no respectivo Cartório Eleitoral, com fundamento na Lei n.º 9.784/99 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO N.º 0600244-15.2020.6.20.0000.** Assunto: requisição da

servidora pública municipal Andressa Adna Cavalcante Moraes (CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN). Interessado: Juízo da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN.

**DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a requisição da servidora ANDRESSA ADNA CAVALCANTE MORAIS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mossoró/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 33ª Zona, com sede no

município de Mossoró/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0600246-82.2020.6.20.0000.** Assunto: requisição do servidor público federal Ferdinando Monteiro Carvalho Dias da Costa (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS). Interessado: Juízo da 45ª Zona Eleitoral – Apodi/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, considerando os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, INDEFERIU a requisição do servidor FERDINANDO MONTEIRO CARVALHO DIAS DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, com fundamento na Lei n.º 9.784/1999 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0600242-45.2020.6.20.0000.** Assunto: requisição da servidora pública municipal Wênia de Sousa Gama (PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN). Interessado: Juízo da 45ª Zona Eleitoral – Apodi/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, INDEFERIU a requisição da servidora WÊNIA DE SOUSA GAMA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 45ª Zona, com sede no município de Apodi/RN, em razão do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e o art. 2º, § 1º, I, c/c o § 2º, e o art. 5º, § 1º, ambos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas cinquenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral